

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE TONDELA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Tondela tem 26 (vinte e seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Barreiro de Besteiros, Campo de Besteiros, Canas de Santa Maria, Caparrosa, Castelões, Dardavaz, Ferreirós do Dão, Guardão, Lajeosa do Dão, Lobão da Beira, Molelos, Mosteirinho, Mosteiro de Fráguas, Mouraz, Nandufe, Parada de Gonta, Sabugosa, Santiago de Besteiros, São João do Monte, São Miguel do Outeiro, Silvares, Tonda, Tondela, Vila Nova da Rainha, Vilar de Besteiros e Tourigo – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Tondela é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Tondela), situado na freguesia com o mesmo nome e, parcialmente, na freguesia contígua de Molelos.
- 1.3. No território do Município de Tondela existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Silvares (136).

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Tondela, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias, sendo 1 (uma) cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Tondela e 6 (seis) outras freguesias.
  - 1.5. A Assembleia Municipal de Tondela pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
  - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
  - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende às especificidades territoriais do Município de Tondela e funda-se nos

objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

3.1. Considerando que: (i) o lugar urbano de Tondela se situa na freguesia de Tondela e, numa pequena parcela, na freguesia de Molelos, designadamente na articulação com os aglomerados populacionais de Carvalhal e Botulho; (ii) deve alcançar-se uma redução de 50% do número de freguesias situadas em lugar urbano; (iii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (iv) a freguesia de Nandufe é contígua à freguesia de Tondela residente tem apenas 622 habitantes; (v) as sedes das freguesias de Molelos e Nandufe têm uma boa ligação viária à sede do município; (vi) as freguesias de Molelos e de Tondela partilham serviços educativos (exemplo da Escola Secundária com 3º ciclo de Molelos/Tondela); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Molelos, de Nandufe e de Tondela, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Tondela, Molelos e Nandufe*”.

3.2. Considerando que: (i) esta freguesia de Silvares tem um valor de população residente inferior a 150 habitantes, sendo que, de acordo com o art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa não pode resultar a existência de freguesias com menos de 150 habitantes; (ii) a sede da freguesia de Caparrosa é a que se encontra mais próxima da sede da freguesia de Silvares (a cerca de 5,5 km) e com a qual tem uma boa ligação viária (EM623-1 e EN228); (iii) entre as duas sedes destas freguesias e ao longo da principal ligação viária existem ainda

outros três aglomerados populacionais (Olheiros, Coval e Paranhos de Besteiros); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Caparrosa e de Silvaes, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Caparrosa e Silvaes*".

3.3. Considerando que: (i) a freguesia de Vila Nova da Rainha tem 478 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, indicativamente correspondentes, no caso dos municípios de nível 3, a 500 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (ii) esta freguesia apresenta características socioeconómicas semelhantes à freguesia contígua de Mouraz; (iii) as sedes das duas freguesias encontram-se próximas (cerca de 2 km) e têm uma boa ligação viária (vias locais e EM632); (iv) a população escolar de Vila Nova da Rainha recorre significativamente a serviços educativos localizados fora do território da freguesia; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Mouraz e de Vila Nova da Rainha, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha*".

3.4. Considerando que: (i) as freguesias de Barreiro de Besteiros e de Tourigo são contíguas; (ii) as sedes das duas freguesias encontram-se próximas (cerca de 2,5 km) e têm uma boa ligação viária (vias locais e EM228); (iii) estas freguesias apresentam semelhanças socioeconómicas, situando-se ambas na área de influência de Molelos; (iv) a freguesia de Tourigo situa-se junto ao limite territorial do Município, tendo apenas contiguidade com o território da freguesia de Barreiro de Besteiros, que a envolve; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Barreiro de Besteiros e de Tourigo, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo*".

- 3.5. Considerando que (i) as freguesias de Sabugosa e de São Miguel do Outeiro são contíguas; (ii) as sedes das duas freguesias encontram-se próximas (cerca de 2 km) e têm uma boa ligação viária (vias locais, EN2 e EM337); (iii) os respetivos aglomerados populacionais têm uma malha urbana cujo desenvolvimento os aproxima; (iv) as duas freguesias apresentam características territoriais semelhantes, recorrendo ambas a equipamentos públicos fora dos seus territórios, designadamente no âmbito educativo; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Sabugosa e de São Miguel do Outeiro, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa”*.
- 3.6. Considerando que (i) as freguesias de Mosteiro de Fráguas e de Vilar de Besteiros são contíguas; (ii) as sedes das duas freguesias encontram-se próximas (cerca de 2,3 km) e têm uma boa ligação viária (vias locais); (iii) os respetivos aglomerados populacionais têm uma malha urbana cujo desenvolvimento os aproxima; (iv) as duas freguesias apresentam características territoriais semelhantes, recorrendo ambas a equipamentos públicos fora dos seus territórios, designadamente no âmbito educativo; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Mosteiro de Fráguas e de Vilar de Besteiros, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas”*.
- 3.7. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Tondela seria o correspondente ao **Anexo III-A** à presente proposta.
4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:



- 4.1. Considerando que: (i) o lugar urbano de Tondela se situa essencialmente na freguesia com o mesmo nome e só numa pequena parte do território da freguesia de Molelos, sendo que este aglomerado populacional polariza por si só a área poente e norte do município, designadamente no âmbito educativo, o que justificaria a não agregação das freguesias de Tondela e Molelos; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (iii) entre as freguesias contíguas à freguesia de Tondela, a freguesia de Nandufe é a que tem o menor valor de população residente; (iv) a sede da freguesia de Nandufe tem uma boa ligação viária à sede da freguesia de Tondela (vias locais, EN2 e EM627), da qual dista cerca de 3,5km; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Nandufe e de Tondela, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Tondela e Nandufe”*.
- 4.2. Considerando que: (i) a freguesia de Mosteirinho é a que apresenta o mais baixo valor de população residente no território do município (217 habitantes); (ii) esta freguesia, situada junto ao limite sudoeste do território do Município, tem uma maior ligação de proximidade à freguesia de São João do Monte; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Mosteirinho e de São João do Monte, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho”*.
- 4.3. A agregação identificada em 3.2.
- 4.4. A agregação identificada em 3.3.
- 4.5. A agregação identificada em 3.4.
- 4.6. A agregação identificada em 3.5.

- 4.7. A agregação identificada em 3.6.
- 4.8. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Tondela seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Ser. Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Jorge Brandão*

(Jorge Brandão)